



Prefeitura Municipal de Içá

Estado de São Paulo

- LEI N° 821, DE 09 DE OUTUBRO DE 1.982 -

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento, prestar garantias e outras providências.

DR. VID ANGELO BALEFINO, Prefeito Municipal de Içá, Estado de São Paulo, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o BANCO do Estado de São Paulo, Sociedade Anônima, financiamento até o montante de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados), que será amortizado em prazo não superior a 36 (trinta e seis) meses, corredor de juros, correção monetária com base nas CRTA'S, taxas e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes, exprimido esse destinado ao pagamento de débitos pendentes da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - Fica, outrossim, permitido ao Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e/ou de outro que venha porventura substitui-lo, e cabíveis ao Município, suficientes para responder pelo débito e demais encargos contratuais decorrentes do financiamento, bem como autorizar o Banco do Estado de São Paulo, S/A. (BANESTEP) a exercer, receber e/ou competir, diretamente ou nos órgãos ou estabelecimentos competentes, aqueles recursos, etc o limite das obrigações assumidas, conferindo para tanto poderes especiais no contrato que for assinado ou em instrumento esperado.

ARTIGO 3º - O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, correção monetária, juros, comissões e encargos financeiros decorrentes da operação do crédito programado e realizada em consonância com a presente Lei.

§ 1º - O orçamento Plurienal de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes à operação do crédito e à execução dos programas e projetos previstos neste Lei.

§ 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com dotações próprias do atual orçamento, suplementadas em sucessivas.

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar as garantias que venham a ser solicitadas pelo Banco do Estado de São Paulo, S/A., na forma da legislação em vigor.

ARTIGO 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar contratos fls.02*****



Prefeitura Municipal de Icém

Estado de São Paulo

FUN. 1034 - 1962

• LEI N° 821, DE 08 DE OUTUBRO DE 1.962 •

tos, edifícios, terras, e outros, destinados à realização das instalações necessárias à obtenção do financiamento e à outorga de garantias e poderes de que trata a presente Lei.

ARTIGO ÚNICO - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registro-se, publique-se e cumprimente-se

Icém, 08 de outubro de 1.962

Santo André Delfino
SANTO ANDRÉ DELFINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura,
na data supra.

Santo André Delfino
SANTO ANDRÉ DELFINO
Prefeito Municipal.